

# Prefeitura de Volta Grande

#### Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.629/2022

"Cria o Cargo de Chefe do Setor de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências".

- A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Tributos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.
- §1º O cargo de Chefe do Setor de Tributos será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.
- §2º Os vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Tributos serão de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.
- §3° O cargo de Chefe do Setor de Tributos terá as seguintes atribuições:
- I- orientar a execução de atividades dos servidores lotados no Setor, em consonância com a legislação vigente e com entendiementos da Procuradoria Jurídica;
  - II- realizar o trabalho de orientação aos contribuintes;
- III- determinar a expedição de relatórios sobre o pagamento de tributos aos setores competentes;
- IV- propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária em assessoramento ao Secretário Municipal de Fazenda;



### Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

### Terra do Cineasta Humberto Mauro

V- criar e acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance ao Secretário Municipal de Fazenda;

**VI-** manter o controle da dívida ativa, com cobranças, protestos e remessa à Procuradoria Jurídica para execução;

VII- exercer outras atividades correlatas de chefia do setor.

- **§4º** Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.

Jorge Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal

Site: voltagrande.mg.gov.br